

PARECER No 1330/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 464/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa condicionar a obtenção do “habite-se” junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da “Declaração de Conformidade e Responsabilidade pela Instalação”, ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados). Ficam dispensadas dessa obrigação as edificações residenciais unifamiliares com área maior que 750 m², não incorporadas a condomínio. A propositura determina, ainda, a individualização da referida Declaração, obrigatória em todos os casos em que houver necessidade de aprovação do CONTRU para a obtenção do “habite-se”, sendo que neste caso, não haverá dependência de área ou característica da edificação. A Declaração será regulamentada pela Prefeitura, após o atendimento de alguns requisitos mínimos de conformidade relacionados às normas técnicas e legais aplicáveis. Dispõe o projeto, ademais, que a Prefeitura Municipal deverá manter a Declaração e ART’s – Anotação de Responsabilidade Técnica expedidas pelo CREA devidamente arquivadas junto ao processo de concessão do “habite-se” da edificação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que a matéria não deve prosperar.

Com efeito, em resposta a solicitação de informações, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras afirmou que, “(...) [d]iante desses elementos, pode-se afirmar que as disposições do PL em exame, bem como do seu Substitutivo, já se encontram contemplados pela legislação em vigor afim, o que não justifica a edição de uma nova norma com determinações similares”.

Por seu turno, manifestação do Departamento de Controle do Uso de Imóveis-CONTRU da Secretaria de Habitação sustenta que, “(...) [d]e acordo com a legislação vigente o Certificado de Conclusão – Habite-se, é emitido após o atendimento das ressalvas constantes no respectivo Alvará de Execução que conforme disposto no Código de Obras do Município exige, quando é o caso, a apresentação do Alvará de Funcionamento de Sistema de Segurança, documento emitido pelo CONTRU que abrange, dentre outros, os itens mencionados no Projeto de Lei nº 464/04. Do exposto, acreditamos ser desnecessário a promulgação de dispositivo legal que exija a apresentação de documentos já solicitados pela legislação vigente”.

Já CEUSO/SEHAB considera que “(...) [a] legislação acima citada [Lei nº 11.228/92] contempla de maneira clara e mais abrangente ao tema proposto pelo nobre Vereador, incluindo também as edificações objeto de Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, nos termos das seções 3.10 da Lei nº 11.228/92 e 3.L do Decreto nº 32.329/92. Dessa forma, entendendo que o assunto já se encontra disciplinado por lei, somos pelo veto total à propositura caso a mesma venha a ser aprovada, com base na legislação em vigor”.

Portanto, pelos argumentos acima aduzidos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Atilio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV